



**LEI COMPLEMENTAR Nº 044 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013.**

**Dispõe sobre a análise dos projetos de arquitetura e/ou engenharia e a desoneração fiscal dos Programas Sociais Habitacionais oriundos dos Governos Federal e Estadual, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei complementar:

**Art. 1º** - Os projetos de engenharia e/ou arquitetura que visem a implantação de Programas Sociais Habitacionais oriundos dos Governos Federal e Estadual serão analisados pelo setor competente da Prefeitura Municipal visando a emissão de Alvará de Construção.

**Art. 2º** - Os projetos mencionados no Art. 1º desta Lei Complementar, que seguirão a padronização determinada pelo Governo Federal ou Estadual, não estarão obrigados a se adequarem a Lei Complementar nº 5, de 14 de abril de 1992 – Código de Obras e Edificações do Município de São José do Vale do Rio Preto – especialmente no que diz respeito às dimensões mínimas dos compartimentos das edificações estabelecidas pelo art. 59 da Lei Complementar mencionada.

**Art. 3º** - Ficam instituídas as desonerações fiscais relativas às incidências dos impostos abaixo descritos, especificamente e exclusivamente sobre os imóveis que vierem a integrar os Programas Sociais Habitacionais oriundos dos Governos Federal e Estadual no importe de 99% (noventa e nove por cento) de seu valor:

**I** - Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso inter vivos;

**II** - Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana IPTU - durante a fase de construção e os 03 (três) exercícios seguintes após a concessão do “habite-se”;

**III** - Imposto sobre a Prestação de Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre a construção dos empreendimentos vinculados aos Programas Sociais Habitacionais oriundos dos Governos Federal e Estadual, objeto da presente Lei Complementar.



**Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto**  
**Gabinete do Prefeito**

**Art. 4º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 22 de fevereiro de 2013.

**ROSALDO ANDRIOLO MACHADO**

Prefeito

**Alexandre Quintella Gama**  
Procurador Geral do Município

**José Augusto Gonçalves**  
Secretário de Fazenda

**Marco Corabi Andrade Adell**  
Secretário de Planejamento e Gestão